



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido o presente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro para **reiterar os seguintes requerimentos**, em anexo:

REQUERIMENTO nº 3179 de 2025 - Requer a apresentação de Anteprojeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, e dá outras providências;

REQUERIMENTO nº 155 de 2025 – Requer que seja criado o “Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Município de Caruaru;

REQUERIMENTO nº 157 de 2025 – Requer que seja confeccionado a Cartilha do TEA - Transtorno do Espectro do Autismo;

REQUERIMENTO nº 276 de 2025 – Requer a apresentação de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de leitos adaptados em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais;

REQUERIMENTO nº 396 de 2025 – Requer a implementação do programa de capacitação e amparo psicológico dos pais e tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

JUSTIFICATIVA

Me instrumentalizo desta ferramenta legislativa para requerer a reiteração de requerimentos apresentados no ano de 2025, os quais, possuem numeração nº 3179/2025, 155/2025, 157/2025, 276/2025 e 396/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a autonomia financeira e o acesso ao mercado de trabalho de mulheres responsáveis pelo cuidado direto de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), síndromes raras ou outras condições que demandem cuidados contínuos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que, de forma permanente ou preponderante, dedica-se ao cuidado de filho, filha ou dependente com deficiência ou condição que exija acompanhamento especial, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – promover a capacitação profissional e o empreendedorismo das mães atípicas;
- II – incentivar empresas locais a adotar políticas de contratação e flexibilização de jornada para essas mulheres;
- III – articular ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Desenvolvimento Social, Educação e Desenvolvimento Econômico;
- IV – criar parcerias com instituições de ensino, entidades filantrópicas e organizações não governamentais;
- V – apoiar a formalização de empreendimentos individuais ou coletivos liderados por mães atípicas;
- VI – ampliar o acesso a programas de microcrédito, feiras de economia solidária e incentivos fiscais voltados ao empreendedorismo feminino inclusivo.

Art. 4º - São ações prioritárias do Programa:

- I – oferta de cursos gratuitos de qualificação e requalificação profissional;
- II – criação de banco de currículos de mães atípicas no portal eletrônico da Prefeitura;
- III – realização de campanhas públicas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva dessas mulheres;
- IV – estímulo à instalação de espaços de acolhimento infantil nos ambientes de trabalho;
- V – concessão de selo de reconhecimento “Empresa Amiga da Mãe Atípica” às instituições que implementarem políticas de inclusão laboral e apoio social.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente sobre parcerias e chamamentos públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo a estrutura de gestão, metas, critérios de participação e mecanismos de monitoramento do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

15 de outubro de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.10.15 19:54:29
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, reconhecendo a importância social e econômica das mulheres que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos ou dependentes com deficiência ou condições especiais.

Estudos recentes indicam que mães de pessoas com deficiência ou TEA enfrentam maiores índices de desemprego, subemprego e dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal. Segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 67% das mães cuidadoras de pessoas com deficiência estão fora do mercado de trabalho, sendo o cuidado domiciliar a principal causa de afastamento da atividade remunerada¹.

Essas mulheres, denominadas mães atípicas, realizam uma dupla ou tripla jornada, combinando responsabilidades familiares intensas com limitações de tempo e suporte institucional. Diante disso, a criação de um programa municipal voltado à formação, empregabilidade e empreendedorismo inclusivo representa um avanço concreto nas políticas públicas de gênero e inclusão social, alinhando-se às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5 e 8) da Agenda 2030 da ONU, que preveem igualdade de oportunidades e trabalho decente para todos.

Experiências semelhantes em municípios como São Paulo (SP) e Recife (PE) têm demonstrado resultados positivos com programas de capacitação profissional e estímulo ao empreendedorismo feminino de mães cuidadoras, reduzindo a vulnerabilidade socioeconômica e promovendo autonomia e dignidade às famílias atípicas².

Em Caruaru, a adoção desta política contribuirá para:

- Ampliar o acesso ao trabalho e renda das mães cuidadoras;
- Valorizar o papel social dessas mulheres;
- Fortalecer a economia local através da inclusão produtiva;
- E promover equidade de gênero e cidadania plena.

Portanto, diante da relevância social e humanitária da proposta, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento de justiça social e fortalecimento das políticas públicas inclusivas em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

¹ IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho*. Brasília: IBGE, 2023

² Prefeitura de São Paulo. *Programa Mães Cuidadoras – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo, 2022.

15 de outubro de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge
Quintino

Dados: 2025.10.15

19:55:36 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta casa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Senhor, Rodrigo Pinheiro, Prefeito do Município, para que seja criado o “Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Município de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e no comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do Espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.

Ainda segundo o Ministério da Saúde, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo vivam com essa condição, sendo 2 milhões delas no Brasil.

Neste sentido, encontrar um emprego na economia de hoje, que está em constante mudança pode ser uma tarefa difícil para muitos, mas pode parecer especialmente assustadora para os indivíduos do espectro do autismo. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) muitas vezes enfrentam desafios únicos quando tentam entrar no mercado de trabalho.

Essas dificuldades são muitas vezes causadas pela falta de compreensão e conscientização do que é autismo entre os empregadores e o público em geral.

O poder público tem uma função principal neste aspecto, pois criará critérios para a utilização do Banco de Empregos, mediante atuação das Secretarias e órgãos responsáveis pela pasta relativa ao trabalho e desenvolvimento social, podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

É importante incluir as pessoas com TEA no mercado de trabalho, pois é o meio que terá acesso à uma fonte de renda, e dessa forma, autonomia e independência financeira que lhe proporcione uma vida digna.

No cumprimento de sua função social, entendemos ser dever do Município apoiar todos os seus residentes. Por isso, solicito a aprovação desta medida pelos Nobres Pares.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 06 de fevereiro de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge
Quintino

Dados: 2025.02.06 10:32:48
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta casa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Senhor, Rodrigo Pinheiro, Prefeito do Município, para que seja confeccionado a Cartilha do TEA - Transtorno do Espectro do Autismo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da cartilha é o de informar e esclarecer toda a sociedade sobre o TEA, para que os autistas tenham a oportunidade de desenvolver seus potenciais, dentro de suas limitações sem nenhum julgamento ou preconceito.

A referida cartilha deverá vir com informações que contribuem para a integração da sociedade e da família à vida do autista, levando-os a perceber a importância das intervenções adequadas, de estimular o diagnóstico precoce através da conscientização de toda a sociedade.

Por fim, é nosso desejo que essa cartilha chegue em todos os locais possíveis na nossa cidade, como escolas, postos de saúde, hospitais, centros administrativos, entre outros, pois sabemos de sua importância para que todos possam ter conhecimento do tema tão importante em nosso cotidiano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 06 de fevereiro de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino

Dados: 2025.02.06 10:51:38
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de leitos adaptados em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de leitos adaptados em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de leitos adaptados em hospitais públicos e privados, bem como nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais.

Art. 2º Os leitos adaptados referidos no artigo 1º devem ser projetados e equipados de modo a proporcionar um ambiente acolhedor e confortável para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e necessidades especiais, visando minimizar estresse, ansiedade e sobrecarga sensorial.

Art. 3º As características dos leitos adaptados incluem, mas não se limitam a:

- I** - iluminação ajustável e suave para reduzir a sensação de desconforto sensorial;
- II** - cores e decoração calmas e suaves;
- III** - materiais têxteis confortáveis e táteis;
- IV** - áreas de descanso silenciosas e tranquilas;
- V** - mobiliário ergonômico e ajustável;
- VI** - sinalização visual clara e direta;
- VII** - recursos de estimulação sensorial controlada;
- VIII** - equipe treinada em atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- IX** - protocolos de atendimento individualizados.

Art. 4º Os hospitais e UPAs têm um prazo de 360 dias a partir da data de promulgação desta lei para se adequarem às disposições estabelecidas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo diretrizes detalhadas para a implementação e fiscalização das adaptações nos hospitais e UPAs.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de fevereiro de 2025.

Vereador
Jorge
Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.02.13
08:52:18 -03'00'

Vereador **PROFESSOR JORGE QUINTINO** Autor

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta a forma como uma pessoa percebe, interage e reage ao mundo ao seu redor. Pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios significativos, especialmente em ambientes como hospitais e UPAs, onde a estimulação sensorial excessiva, a falta de compreensão sobre suas necessidades específicas e o desconhecido podem levar a níveis elevados de estresse e ansiedade.

Este projeto de lei visa proporcionar um ambiente de cuidados mais acolhedor e adaptado para indivíduos com TEA e outras necessidades especiais. A criação de leitos adaptados com características específicas, como iluminação ajustável, decoração suave e equipes treinadas, contribuirá para reduzir o desconforto sensorial, minimizar a ansiedade e proporcionar um atendimento mais digno e humano.

Objetivos:

Garantir um ambiente hospitalar mais inclusivo e adaptado para pacientes com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais.

Minimizar a sobrecarga sensorial e a ansiedade enfrentadas por pacientes com TEA durante internações hospitalares e atendimentos de emergência.

Proporcionar aos profissionais de saúde o conhecimento necessário para atender de forma eficaz e sensível a pacientes com TEA e necessidades especiais.

Promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas necessidades junto à sociedade em geral.

Estabelecer prazos e diretrizes claras para a implementação de leitos adaptados em hospitais e UPAs, garantindo a efetiva adequação às necessidades dos pacientes.

Estabelecer medidas de fiscalização e penalização para garantir a adesão das instituições de saúde às disposições estabelecidas na lei.

Resultados Esperados:

Melhoria do Bem-Estar: A criação de leitos adaptados resultará em um ambiente mais confortável, diminuindo a ansiedade e o estresse dos pacientes autistas e com necessidades especiais durante sua estadia hospitalar.

Atendimento de Qualidade: Profissionais de saúde treinados para lidar com pacientes autistas e necessidades especiais oferecerão um atendimento mais eficaz, empático e sensitivo.

Redução de Sobrecarga Sensorial: Ambientes adaptados com iluminação suave, decoração calma e controle sensorial ajudarão a reduzir a sobrecarga sensorial, promovendo uma experiência mais tranquila.

Inclusão Social: Ações de conscientização resultantes das multas previstas ajudarão a educar a sociedade sobre o TEA e a importância da inclusão de pacientes especiais em todos os aspectos da vida.

Fomento à Pesquisa: A adaptação de leitos poderá estimular pesquisas e desenvolvimento de melhores práticas para atendimento médico a pacientes autistas e com necessidades especiais.

REFERÊNCIAS:

1. HOSPITALIZATION AND AUTISM SPECTRUM DISORDER" - ESTUDO PUBLICADO NA REVISTA "PEDIATRICS" que discute os desafios enfrentados por pacientes autistas durante hospitalizações e a importância de ambientes adaptados e equipes treinadas. (Fonte: Pediatrics. 2018 May;141(5):e20170516. doi: 10.1542/peds.2017-0516)
2. DESIGNING A HOSPITAL ROOM FOR CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER: A CASE STUDY AT ALDER HEY CHILDREN'S HOSPITAL - Este estudo explora o processo de design e adaptação de quartos hospitalares para crianças com TEA no Alder Hey Children's Hospital, destacando os elementos-chave que foram implementados. (Fonte: Frontiers in Psychiatry. 2020 Feb 19;11:30. doi: 10.3389/fpsyt.2020.00030)
3. ENHANCING THE HOSPITAL EXPERIENCE FOR CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER - Um artigo que discute estratégias para melhorar a experiência hospitalar de crianças com TEA, incluindo design de ambientes e treinamento da equipe médica. (Fonte: Pediatric Nursing. 2018 Jan-Feb;44(1):24-28)
4. SENSORY-FRIENDLY HEALTHCARE SETTINGS FOR CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER - Uma revisão que explora a importância de ambientes sensorialmente amigáveis para crianças com TEA em configurações de saúde, destacando benefícios para pacientes e profissionais de saúde. (Fonte: Journal of Autism and Developmental Disorders. 2019 Jul;49(7):2755-2768. doi: 10.1007/s10803-019-03996-7)
5. DESIGNING INCLUSIVE SPACES FOR AUTISTIC CHILDREN - Um capítulo de livro que aborda a adaptação de espaços de saúde para crianças autistas, discutindo princípios de design universal e considerações específicas para crianças com TEA. (Fonte: "Universal Design for Learning in Action: 100 Ways to Teach All Learners." By Whitney Rapp. Brookes Publishing, 2015)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de fevereiro de 2025.

**Vereador Jorge
Quintino**

Assinado de forma digital por
Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.02.13 08:52:53
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Senhor, Rodrigo Pinheiro, Prefeito do Município, extensivo à Secretária de Saúde de Caruaru, Sr^a. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias, para que procedam com a implementação do programa de capacitação e amparo psicológico dos pais e tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

JUSTIFICATIVA

A criação de um programa de capacitação e amparo psicológico para pais e tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é fundamental para proporcionar suporte adequado e melhorar a qualidade de vida tanto dos cuidadores quanto das pessoas com TEA. Este programa visa fornecer conhecimentos, habilidades e apoio emocional necessários para enfrentar os desafios diários e promover o desenvolvimento pleno dos indivíduos com TEA.

O mencionando programa teria como objetivos:

- **Educação e Capacitação:** Oferecer informações detalhadas sobre o TEA, incluindo características, diagnóstico, tratamentos e estratégias de intervenção. Capacitar os pais e tutores com técnicas práticas de manejo comportamental e comunicação.
- **Apoio Psicológico:** Proporcionar suporte emocional e psicológico contínuo para ajudar os cuidadores a lidar com o estresse, ansiedade e outras questões emocionais decorrentes do cuidado diário.
- **Fortalecimento de Rede de Apoio:** Criar um espaço para a troca de experiências entre os cuidadores, promovendo a formação de grupos de apoio e redes de colaboração.
- **Recursos e Direitos:** Informar sobre os direitos legais das pessoas com TEA e suas famílias, além de disponibilizar recursos e serviços disponíveis na comunidade.

Criar tal programa poderia trazer os seguintes benefícios:

- **Empoderamento dos Cuidadores:** Pais e tutores se sentirão mais confiantes e preparados para lidar com as demandas diárias, promovendo um ambiente mais positivo e de apoio para as pessoas com TEA.
- **Redução do Estresse e Ansiedade:** O suporte psicológico ajuda a aliviar a carga emocional dos cuidadores, melhorando sua saúde mental e bem-estar.
- **Melhora na Qualidade de Vida:** Tanto os cuidadores quanto as pessoas com TEA se beneficiarão de um ambiente mais estruturado e de apoio, promovendo o desenvolvimento e a integração social.

Desta feita, a implementação de um programa de capacitação e amparo psicológico para pais e tutores de pessoas com TEA é essencial para assegurar que esses cuidadores possam desempenhar seu papel de maneira eficaz e sustentável. Com o conhecimento adequado e o suporte emocional necessário, eles estarão mais bem equipados para proporcionar um ambiente amoroso e estimulante para o desenvolvimento das pessoas com TEA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 20 de fevereiro de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge
Quintino

Dados: 2025.02.20

10:35:04 -03'00'

Vereador **PROFESSOR JORGE QUINTINO** Autor